



Prefeitura Municipal de Boa Vista
Secretaria Municipal de Educação e Cultura
CONTRATO 312/2025/SMEC
PREGÃO ELETRÔNICO N° 196/2023
PROCESSO N° 04373/2024/SMSA
PROCESSO N° 14080/2025/SMEC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA – SMEC E A EMPRESA PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O **MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.943.030/0001-55, com sede no Palácio 9 de Julho, situado na Rua General Penha Brasil nº 1011, nesta cidade, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, **ARTHUR HENRIQUE BRANDÃO MACHADO**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 147.028 SSP/RR e CPF nº 508.596.922-72, com endereço profissional na Rua General Penha Brasil nº 1011 - São Francisco, nesta Capital, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SMEC**, doravante denominada **CONTRATANTE** representada por seu Secretário, o Sr. **LINCOLN OLIVEIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 160.326 SSP/RR e CPF nº 517.258.432-34, com endereço profissional na Rua General Penha Brasil, nº 705 - São Francisco, Boa Vista/RR, e de outro lado a Empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, estabelecida na Calçada Canopo, nº 11, 2º Andar, Sala 03, Centro de Apoio II, Bairro Alphaville Empresarial, Santana de Parnaíba/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 05.340.639/0001-30, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua Sócia a Sra. **RENATA NUNES FERREIRA**, brasileira, casada, empresária, portadora do RG nº 48.537.010-4 SSP/SP e inscrita no CPF nº 371.237.288-40, residente e domiciliada na Av. Rua Açú, nº 47, Loteamento Alphaville Empresarial, Campinas/SP, **firmam** o presente instrumento, tendo em vista o constante e decidido no **Processo Administrativo nº 14080/2025/SMEC**, doravante referido por Processo, em consequência da **Ata de Registro de Preços nº 060/2024 - SMSA, Pregão Eletrônico nº 196/2023 do Processo nº 04373/2024 – SMSA** (órgão participante), nos termos da Lei nº 8.666/1993, a qual as partes se sujeitam, inclusive para os casos omissos, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 – Constitui objeto do presente contrato a **PRESTAÇÃO EM SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL PARA ATENDER A TODA FROTA DOS VEÍCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA – SMEC**, conforme especificado neste instrumento, de acordo com os quantitativos e especificações constantes no Anexo I e na proposta vencedora.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO

2.1 - Integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos, obedecidos os termos da legislação sobre contratos públicos, os seguinte documentos:

- O edital pertinente ao Pregão Eletrônico nº 196/2023 e anexo I (Termo de Referência);
- Proposta da contratada;
- Ata de Registro de Preços nº 060/2024 – SMSA;
- Demais documentos anexados ao Processo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO / PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

3.1 – A contratada é responsável, única e exclusivamente, pela execução do objeto deste contrato, não podendo em nenhuma hipótese, alegar desconhecimento de quaisquer das normas e recomendações do contratante para justificar eventuais falhas nessa execução.



Prefeitura Municipal de Boa Vista
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

3.2 - Os serviços seguirão as seguintes condições:

3.2.1 - As especificações e os quantitativos do objeto a serem executados, deverão estar em conformidade com o anexo I deste instrumento.

3.2.2 - Promover o gerenciamento informatizado dos veículos da Contratante, compreendendo a implantação e gestão de um sistema tecnológico específico com metodologia de cadastramento dos veículos, geradores, gestores, controle e logística, possibilitando o abastecimento de combustíveis dos veículos e geradores de energia, bem como a fiscalização financeira e operacional, em caráter contínuo, contemplando.

a) Rede de Postos para o fornecimento de combustíveis (Gasolina Comum, Óleo Diesel Comum e Óleo Diesel S-10), credenciando estabelecimentos idôneos para o fornecimento dos combustíveis, cobrindo todos os locais estratégicos dentro do Município de Boa Vista, destinados aos diversos tipos de marcas e modelos de veículos e geradores de energia, e os que porventura venham a ser adquiridos durante a vigência do contrato;

b) Informatização dos controles através de sistema integrado de gestão de frota, possibilitando o lançamento de dados, emissão de relatórios financeiros, operacionais e gerenciais, que permitam controle total dos gastos;

c) Controle e gestão de consumo e custos, que ficará a cargo dos fiscais do contrato, bem como do Coordenador do Transporte da Contratante, devendo a contratada garantir que os preços dos combustíveis nas redes credenciadas não poderão ultrapassar os valores à vista praticados pelo mercado.

3.3 - Disponibilizar relatórios gerenciais e operacionais informatizados, para cada veículo, contendo: identificação, tipo de combustível, número de quilômetros por litro de combustível, quantidade de litros, local, hora, data de cada abastecimento.

3.4 - Sistema de gerenciamento e administração de frota de veículos, voltado ao abastecimento e controle do consumo de combustíveis, contendo os seguintes dados:

Identificação do veículo:

- Marca/modelo;
- Ano de fabricação;
- Chassi;
- Placa;
- Tipo de combustível;
- Capacidade do tanque; Autonomia de rodagem Km/litro;

Controle do abastecimento do veículo:

- Data;
- Hora;
- Tipo de combustível;
- Quantidade de litros;
- Valor unitário da bomba;
- Valor total;
- Local do abastecimento;
- Hodômetro;

Nome do condutor do veículo e espaço para sua assinatura;

3.5 - Disponibilidade de relatórios cadastrais e gerenciais, tais como:

a) Cadastro de veículos:

- Marca;
- Modelo;
- Ano de fabricação;
- Chassi;
- Cor;
- Patrimônio;



Prefeitura Municipal de Boa Vista
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

- Placa;
- Unidade de lotação.
- b) Cadastro de usuários:
 - Gestores;
 - Condutores autorizados pela Contratante;
- c) Relatório de consumo de combustíveis:
 - Por veículo;
 - Por combustível;
 - Por data;
 - Por período;
 - Por Unidade de lotação;
 - Outros solicitados pela Contratante

3.6 - A contratada deve adotar sistema de segurança que impeça o abastecimento de outros veículos que não sejam autorizados pelo contratante, permitindo o controle sobre todos os abastecimentos.

3.7 - Deverão ser atendidas as seguintes garantias e exigências mínimas:

3.8 - O uso do cartão para qualquer operação somente será possível após a digitação de uma senha válida do usuário.

3.9 - O contratante poderá solicitar, ao contratado, o bloqueio do cartão de veículo, que deverá ser feito on-line a pedido da contratante.

3.10 - Sempre que houver necessidade deverá ser possível a troca/validação da senha do usuário.

3.11 - O cancelamento o cartão somente poderá ser feito pelo Gestor do Contrato ou por servidor designado ou credenciado para esse fim.

3.12 - O sistema deverá permitir a autorização do abastecimento de combustíveis, junto aos postos de abastecimento e demais estabelecimentos da rede, por meio de cartão magnético.

3.13 - A contratada não será responsável por nenhum reembolso de valor decorrente do uso de cartão perdido, furtado ou roubado que não for bloqueado pelo contratante.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇOS, CONDIÇÕES DO PAGAMENTO E REAJUSTES

4.1 – O valor total do presente contrato é de **R\$ 4.863.000,00 (quatro milhões, oitocentos e sessenta e três mil reais)** sendo o preço unitário o constante na proposta da contratada, aceita na licitação acima referida, devidamente rubricada pelos representantes das partes contratantes, proibido o reajuste nos termos da legislação em vigor.

4.2 – O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento, finanças e Tecnologia da Informação – SMPOFTI, em até 30 (trinta) dias após a liquidação da Nota Fiscal/Fatura.

4.2.1 – A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser encaminhada a Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento, finanças e Tecnologia da Informação – SMPOFTI, em vias devidamente atestadas, após a análise e manifestação da Secretaria Municipal de Controle e Transparência - SMCT.

4.2.2 – A contratada deverá emitir nota fiscal em nome do Município de Boa Vista/Prefeitura Municipal, CNPJ nº 05.943.030/0001-55.

4.2.3 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais de acordo com o estabelecido no art. 92, inciso v, da Lei 14.133/2021.

4.3 - Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura, nos documentos pertinentes à contratação ou circunstância que impeça a liquidação da despesa como, por exemplo, obrigação financeira pendente por parte da contratada, decorrente de inadimplência ou penalidade imposta, o pagamento ficará sobrestado até que sejam providenciadas as medidas saneadoras.

4.3.1 - Nas hipóteses previstas no item 4.3, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação por parte da contratada, não acarretando ônus ao contratante.

4.4 – Quaisquer valores devidos pela contratante, não pagos nas datas de seus respectivos vencimentos, por sua culpa, serão atualizados financeiramente desde a data devida até a data do efetivo pagamento,





Prefeitura Municipal de Boa Vista
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

tendo como base o artigo 406 do Código Civil, pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = [(Taxa SELIC/30) \times N] \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

Taxa SELIC = Sistema Especial de Liquidação e Custódia;

30 = número de dias do mês civil;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

4.5 - DOS REAJUSTES:

4.5.1 – Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (um) ano contado da publicação do contrato.

4.5.2 – Dentro da vigência contratual e mediante solicitação da contratada, os preços poderão ser reajustados, após um ano da publicação do contrato, aplicando-se o Índice de Pesquisa Ampla ao Consumidor - **IPCA**, pela sua variação acumulada nos último 12 (doze) meses, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.5.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.5.4 – No caso de o índice estabelecido para o reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.5.4.1 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.6 – O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA – CONTROLE E SEGURANÇA DO SISTEMA – GARANTIA

5.1 - A contratada deve adotar sistema de segurança que impeça o abastecimento de outros veículos que não sejam autorizados pelo contratante, permitindo o controle sobre todos os abastecimentos.

5.2 - Deverão ser atendidas as seguintes garantias e exigências mínimas:

5.2.1 - O uso do cartão para qualquer operação somente será possível após a digitação de uma senha válida do usuário.

5.2.2 - O contratante poderá solicitar, ao contratado, o bloqueio do cartão de veículo, que deverá ser feito on-line a pedido da contratante.

5.2.3 - Sempre que houver necessidade deverá ser possível a troca/validação da senha do usuário.

5.2.4 - O cancelamento o cartão somente poderá ser feito pelo Gestor do Contrato ou por servidor designado ou credenciado para esse fim.

5.2.5 - O sistema deverá permitir a autorização do abastecimento de combustíveis, junto aos postos de abastecimento e demais estabelecimentos da rede, por meio de cartão magnético.

5.2.6 – A contratada não será responsável por nenhum reembolso de valor decorrente do uso de cartão perdido, furtado ou roubado que não for bloqueado pelo contratante.

5.3 - Ao disposto neste contrato aplicam-se também, no que couber, as disposições do Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8078/90.

CLÁUSULA SEXTA - VIGÊNCIA

6.1 - O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, a contar a partir de **04 de junho de 2025**, podendo, no interesse da administração, ser prorrogado mediante termo aditivo conforme o art. 57, inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 - Além das obrigações resultantes das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002, Decreto Federal 10.024/2019, aqui não transcritas, compete:

7.2 – **A CONTRATANTE:**





Prefeitura Municipal de Boa Vista
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

- I) Indicar os veículos, suas características, bem como seus condutores e outras informações que possibilite o maior controle da frota de veículos;
- II) Notificar a CONTRATADA relativamente a qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;
- III) Fiscalizar a realização dos serviços podendo, em decorrência, solicitar providências à contratada, que atenderá ou justificará de imediato. O não atendimento sujeitará a contratada às penalidades previstas no contrato;
- IV) Aplicar as penalidades previstas no Edital e no contrato, na hipótese de a contratada não cumprir o contrato, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume dos serviços, arcando com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar a CONTRATANTE;
- V) Em nenhuma hipótese, e sob qualquer pretexto, poderá a CONTRATADA vincular pagamentos de sua responsabilidade, inclusive os devidos a seus empregados, aos pagamentos a ela devidos pela contratante;
- VI) Confirmar se os postos de combustíveis, apresentados na relação de postos, foram credenciados pela contratada;
- VII) Efetuar o pagamento das faturas/notas fiscais de cobrança emitidas pela contratada;
- VIII) Conferir, receber e atestar as faturas/notas fiscais de cobrança emitidas pela contratada;
- IX) Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalizar a prestação dos serviços.

7.3 – A CONTRATADA:

- I) A contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus Anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- II) Executar os serviços através de postos credenciados e Certificado de autorização de revenda de combustíveis automotivos e derivados expedido pela Agência Nacional de Petróleo (ANP);
- III) O preço para combustíveis não poderá ser superior ao preço comercializado pelos postos credenciados à população, respeitando a modalidade de pagamento;
- IV) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante e atender prontamente às reclamações que lhe forem dirigidas;
- V) Apresentar no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação do contrato, a relação de postos de combustíveis credenciados para o pleno atendimento aos veículos, garantindo o fornecimento dos serviços. A relação dos estabelecimentos credenciados deve conter no mínimo: Razão Social, CNPJ, endereço do estabelecimento, cidade, bairro e telefone de contato;
- VI) Utilizar cartões individuais para os veículos, visando um controle eletrônico dos serviços; 13.7. Instalar softwares de gerenciamento da frota de veículos, sem ônus para a CONTRATANTE, permitindo manutenção dos cadastros, parametrização de cartões e emissão de relatórios operacionais e financeiros para controle e gestão das informações sobre os veículos, usuários e respectivas despesas com os serviços, em cada base operacional do sistema;
- VII) Utilizar equipamentos especializados de leitura e gravação de dados para os cartões para efetuar eletronicamente as operações, o registro e o tratamento das informações;
- VIII) Realizar o processamento das informações relativas às operações de cada um dos veículos de forma descentralizada e automática;
- IX) Permitir a informatização dos dados de consumo dos serviços, controles de quilometragem (para veículos), custos, identificação do veículo, identificação do portador do cartão com sua respectiva matrícula funcional ou outra forma de identificação, Órgão/Entidade, tipos de combustíveis, cidade onde ocorreu a transação, datas, horários e postos de abastecimento, além de outros necessários ao controle da frota de veículos;
- XI) Permitir a realização das transações, garantindo os mesmos controles definidos neste Termo de Referência quando surgirem problemas relativos a software e equipamentos de leituras de cartão existentes nos postos;





Prefeitura Municipal de Boa Vista
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

- XII) Disponibilizar e flexibilizar o credenciamento de novos estabelecimentos de acordo com a conveniência da Contratante;
- XIII) Manter permanentemente atualizada a rede de estabelecimentos credenciados no sistema;
- XIV) Disponibilizar, no ato da implantação do sistema, os cartões sem ônus para a CONTRATANTE;
- XV) Emitir novos cartões, sem ônus para a CONTRATANTE;
- XVI) O condutor deverá ser identificado através de digitação de senha, de uso pessoal e intransferível;
- XVII) Manter nos estabelecimentos credenciados à sua rede, em local visível, a identificação de sua adesão ao sistema;
- XVIII) Emitir faturas ao órgão CONTRATANTE, conforme solicitações contemplando os serviços a serem realizados deste Termo de Referência;
- XIX) Pagar pontualmente os estabelecimentos credenciados ao sistema, ficando claro que os Órgãos participantes do registro de preços não respondem solidária ou subsidiariamente por esse pagamento, que é de total responsabilidade da CONTRATADA;
- XX) Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade na prestação dos serviços;
- XXI) Disponibilizar os cartões solicitados para os veículos no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da solicitação;
- XXII) Caso exista algum erro ou informação incompleta na solicitação, o solicitante deverá ser informado a respeito do erro ou ausência de informação em no máximo 2 (dois) dias corridos;
- XXIII) Atender todas as especificações do sistema definidas deste Termo de Referência;
- XXIV) A contratada atuará na intermediação do abastecimento, responsabilizando-se, ainda, pelas atividades de gestão e controle da frota. Em termos práticos, o administrador do cartão convenia com os postos, e a Administração abastece a frota nos pontos da rede credenciada;
- XXV) A CONTRATADA responsabiliza-se pelo pagamento dos abastecimentos, assim como pela implementação do controle gerencial dos respectivos gastos, reembolsando-se, em momento oportuno, junto ao contratante do valor apurado com o consumo efetivo de combustível no período.
- XXVI) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, através de um Preposto designado para o acompanhamento do contrato;
- XXVII) Não promover a publicidade de seus serviços usando o objeto deste instrumento, salvo se expressamente autorizada pela CONTRATANTE;
- XXVIII) Arcar com todas as despesas resultantes do cumprimento do presente Termo de Referência, tais como pessoal, ferramentas, salários, impostos, transporte, alimentação e outros, bem como ser responsável por danos pessoais e/ou materiais, decorrentes de dolo ou culpa por parte de seus empregados e/ou prepostos;
- XXIX) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- XXX) Manter durante todo o período de vigência do presente Contrato todas as condições que ensejaram a sua habilitação;
- XXXI) Garantir de que todo combustível registrado pela bomba foi realmente abastecido no veículo indicado;
- XXXII) Garantir que não possam ser abastecidos veículos que não estejam cadastrados na frota do CONTRATANTE;
- XXXIII) Custear todos os treinamentos dos responsáveis pela base de gerenciamento no que se refere à utilização dos sistemas de controle e planejamento do sistema;
- XXXIV) Garantir a qualidade do combustível e arcar com qualquer prejuízo decorrente de sua utilização, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.





Prefeitura Municipal de Boa Vista
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

- a) **Unidade Orçamentária:** 020701, **Funcional Programática:** 12.365.0078.2.050, **Categoria Econômica:** 3.3.90.39.00, **Fonte de Recurso:** CONVÊNIO – PNATE;
- b) **Unidade Orçamentária:** 020701, **Funcional Programática:** 12.365.0078.2.055, **Categoria Econômica:** 3.3.90.39.00, **Fonte de Recurso:** CONVÊNIO – PNATE;
- c) **Unidade Orçamentária:** 020701, **Funcional Programática:** 12.361.0016.2.036, **Categoria Econômica:** 3.3.90.39.00, **Fonte de Recurso:** CONVÊNIO – PNATE;
- d) **Unidade Orçamentária:** 020701, **Funcional Programática:** 12.361.0015.2.031, **Categoria Econômica:** 3.3.90.39.00, **Fonte de Recurso:** PRÓPRIO;
- e) **Unidade Orçamentária:** 020701, **Funcional Programática:** 12.365.0078.2.050, **Categoria Econômica:** 3.3.90.39.00, **Fonte de Recurso:** PRÓPRIO;
- f) **Unidade Orçamentária:** 020701, **Funcional Programática:** 12.365.0078.2.055, **Categoria Econômica:** 3.3.90.39.00, **Fonte de Recurso:** PRÓPRIO;
- g) **Unidade Orçamentária:** 020701, **Funcional Programática:** 12.361.0016.2.036, **Categoria Econômica:** 3.3.90.39.00, **Fonte de Recurso:** PRÓPRIO.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

9.1 - O contrato poderá ser rescindido na forma do art. 79 da Lei n. 8.666/93, reduzido a termo no respectivo processo, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a CONTRATADA às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

9.2 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no art. 78 da Lei 8.666/93.

9.3 - O município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) Por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) Em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- c) Por comprovada deficiência no atendimento ao objeto deste contrato;
- d) Mais de 02 (duas) advertências.

9.4 - A empresa convocada, dentro do prazo de validade de sua proposta, ficará impedida de licitar com o Município de Boa Vista caso incida em:

- a) Deixar de entregar documentos;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Desejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não mantiver a proposta;
- e) Cometer fraude fiscal.

9.5 - Será garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, sem prejuízo das multas previstas em Edital e as demais consideradas legais.

9.6 - O descumprimento total ou parcial dos compromissos assumidos quanto à entrega dos objetos constantes do processo licitatório, garantida a prévia defesa, ensejará na rescisão do contrato e/ou cancelando a Nota de Empenho, nos termos dos artigos 77 e 78, sem prejuízo do eventual exercício dos direitos previstos no artigo 80 e da aplicação das penalidades estabelecidas nos artigos 86 a 88, todos da Lei n.º 8.666/93.





Prefeitura Municipal de Boa Vista
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

9.7 - A multa moratória, prevista no artigo 86 da Lei nº. 8.666/93 será calculada pelo percentual de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor do fornecimento em atraso, limitado a 10% (dez por cento) deste.

9.8 - A multa a que se refere o inciso II do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 será calculada sobre o valor do fornecimento em atraso, limitado a 10% (dez por cento) deste.

9.9 - No caso de atraso injustificado, ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a SMEC as sanções administrativas aplicadas a CONTRATADA serão:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Boa Vista;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.10 - Pelo atraso na entrega do objeto, a contratada estará sujeita à multa equivalente a 0,5% (meio por cento) do valor total referente ao item objeto da inadimplência, que ultrapassar o respectivo prazo, contado do recebimento da nota de empenho.

9.11 - A multa prevista no subitem anterior será aplicada até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor dos medicamentos objeto do inadimplemento, o que não impedirá a critério da Prefeitura Municipal de Boa Vista, a aplicação das demais sanções legais cabíveis.

9.12 - O atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas nas letras C e D do item 17.6, como também a inexecução total do contrato.

9.13 - Não manter a proposta.

9.14 - As multas previstas nos itens anteriores são independentes e podem ser acumuladas.

9.15 - Da aplicação das penalidades definidas neste item caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

9.16 - O valor das multas será descontado dos créditos da CONTRATADA, desde já expressamente autorizado.

9.17 - Inexecução Total:

9.17.1 - Multa de 10% (dez por cento) aplicada sobre o valor do contrato.

9.18 - Inexecução Parcial:

9.18.1 - Multa de 10% (dez por cento) aplicada sobre a parcela do contrato não executada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DAS ALTERAÇÕES

10.1 - A fiscalização da prestação de serviço ora contratada será exercida por representantes da contratante, neste ato denominado FISCAIS, nos termos dispostos no art. 67 c/c art. 70, ambos da Lei 8.666/93.

10.2 – Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, não implicando também, corresponsabilidade da contratante ou de seus agentes e prepostos.

10.3 – Ester contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas nos casos previstos no ar. 57 da Lei 8.666/93.

10.4 – A contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo de fornecimento, no montante de até 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicial do contrato, conforme disposto no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 – A rescisão contratual ocorrerá imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial quando ocorrer as situações previstas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 do mencionado Diploma Legal.





Prefeitura Municipal de Boa Vista
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1 - A contratante providenciará a publicação deste contrato, por extrato, nos Diários Oficiais do Município de Boa Vista (DOM) nos termos do art. 61, Parágrafo Único da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 - O Foro da Cidade de Boa Vista/RR fica designado para tratar de quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inadmitindo-se qualquer outro. E assim, por estarem justos e contratados, firma-se o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante a testemunha que também assinam.

Boa Vista - RR, 29 de maio de 2025.

PELA CONTRATANTE:

(assinatura eletrônica)

LINCOLN OLIVEIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Educação e Cultura

PELA CONTRATADA:

RENATA NUNES
FERREIRA:37123728
840

Assinado de forma digital por
RENATA NUNES
FERREIRA:37123728840
Dados: 2025.05.30 09:13:56 -03'00'

RENATA NUNES FERREIRA
Prime Consultoria e Assessoria Empresarial LTDA

TESTEMUNHAS:

(Assinatura Eletrônica)

1. Luan Carlos dos Santos CIC/CPF: 036.419.952-05





Prefeitura Municipal de Boa Vista
Secretaria Municipal de Educação e Cultura
ANEXO I

PLANILHA DE ITENS E QUANTITATIVOS

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANT ANUAL	VALOR UNT	VALOR TOTAL
01	GASOLINA COMUM	60.000 L	R\$ 6,03	R\$ 361.800,00
02	Diesel S-10	660.000 L	R\$ 6,82	R\$ 4.501.200,00

